



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 180 /2015

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;

- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2015 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº358/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, a Resolução CIR Região Metropolitana nº031/2015 que aprova a pactuação de 100% das Ações de Vigilância Sanitária do Grupo I - Ações Estruturantes; e a pactuação de inspecionar somente os estabelecimentos cadastrados das Ações do Grupo II, com exceção de: Indústria beneficiadora de sal para consumo humano, Indústria processadora de gelados comestíveis, Indústria processadora de amendoim e derivados, Ind. processadora e distribuidora de frutas e/ou hortaliças em conserva, Demais Indústrias..., Indústria de sal hipossódico, Indústria de gelo, envasadora de água mineral, farmácia de manipulação e homeopatia, estabelecimento de Importação e exportação de medicamentos, laboratório de controle de qualidade, estabelecimento industrial de produto saneante, estabelecimento de distribuição e armazenamento de cosmético, estabelecimento industrial de cosmético, estabelecimento industrial de produtos médicos, produtos para diagnóstico de uso in vitro, Clínica ou consultório medico com peq. Procedimentos, consultório odontológico com rx, laboratórios de análises citopatológicas, lab. De análise anatomopatológicas, comunidades terapêuticas, serviço de remoção em ambulâncias, lavanderia hospitalar, estabelecimentos carcerários, sistema de coleta e distrib. De resíduos sólidos, estabelecimento de radio diagnóstico médico/odontológico – Ações estratégicas, no município de **Serra**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de outubro de 2015.

RICARDO de OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde